



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:09.313 - Mesa

PL n.4072/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui diretrizes para apoio técnico e pedagógico prioritário da União a Municípios com desempenho insuficiente nos indicadores nacionais de alfabetização na idade certa.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o apoio técnico e pedagógico prioritário da União a Municípios com desempenho insuficiente nos indicadores nacionais de alfabetização na idade certa, com a finalidade de contribuir para a melhoria da aprendizagem nos anos iniciais da educação básica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se desempenho insuficiente a situação dos Municípios que apresentem resultados inferiores aos parâmetros nacionais de alfabetização definidos em instrumentos oficiais de monitoramento e avaliação educacional, tais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Indicador Criança Alfabetizada do Inep.

Art. 3º O apoio técnico e pedagógico de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – priorização de ações voltadas à melhoria da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265079384000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –REPUBLICANOS/AM**

II – fortalecimento da formação continuada de professores e equipes pedagógicas;

III – apoio à implementação de estratégias de acompanhamento da aprendizagem e recomposição de defasagens;

IV – estímulo ao uso de materiais pedagógicos e práticas educacionais adequadas ao contexto local;

V – incentivo à cooperação interfederativa para o aperfeiçoamento da gestão educacional e do acompanhamento dos resultados de alfabetização.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências constitucionais e legais dos entes federativos, notadamente o disposto no art. 211, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que fundamentam a atuação supletiva da União, sem prejuízo da autonomia dos sistemas de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes voltadas ao apoio técnico e pedagógico prioritário da União a Municípios que apresentem desempenho insuficiente nos indicadores nacionais de alfabetização na idade certa, com vistas à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento do direito à aprendizagem na educação básica. Trata-se de medida alinhada à necessidade de enfrentar, de forma mais focalizada e cooperativa, os desafios persistentes da alfabetização infantil no Brasil, especialmente em localidades que enfrentam limitações estruturais, pedagógicas e administrativas mais acentuadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –REPUBLICANOS/AM**

A presente proposição, ao instituir diretrizes de apoio da União, reforça e confere maior densidade normativa ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023) e à Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 9.765/2019), alinhando-se, ainda, às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) para a alfabetização na idade certa.

A alfabetização na idade adequada constitui etapa fundamental para a trajetória escolar de crianças e adolescentes, sendo condição indispensável para o pleno desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão que sustentam a aprendizagem ao longo de toda a vida escolar.

Quando essa etapa não é consolidada nos anos iniciais, os prejuízos tendem a se acumular e repercutir negativamente sobre o desempenho futuro dos estudantes, ampliando situações de defasagem, evasão e desigualdade educacional. Nesse cenário, é papel do Estado adotar mecanismos de cooperação e apoio capazes de fortalecer os entes com maiores dificuldades, respeitando-se a repartição constitucional de competências e a autonomia dos sistemas de ensino.

A proposta foi construída com cautela técnica para evitar interferência indevida na gestão municipal da educação, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de atuação prioritária da União em caráter de apoio, sem impor obrigações administrativas incompatíveis com a organização federativa do ensino.

Ao privilegiar ações como formação continuada, acompanhamento da aprendizagem, uso de estratégias pedagógicas contextualizadas e aperfeiçoamento da gestão educacional, a iniciativa busca criar base normativa segura para políticas públicas mais efetivas, orientadas por evidências e sensíveis às desigualdades territoriais do País.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –REPUBLICANOS/AM**

Em um contexto em que diversos Municípios ainda enfrentam dificuldades relevantes para atingir os parâmetros esperados de alfabetização, a presente iniciativa representa instrumento importante para induzir maior coordenação federativa e atenção institucional às redes de ensino que mais necessitam de suporte.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265079384000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

